LEI No. 657,DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Institui o Fundo Especial denominado "Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-FUPREBEN e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica criado o Fundo Especial denominado "Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-FUPREBEN, para custeio dos benefícios da aposentadoria e pensão, bem como da gratificação natalina e do salário familia dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, suas autarquias, empresas e fundações públicas e de outros que poderão ser criados futuramente.

PARÁGRAFO 1o:-O Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado por esta Lei, será vinculado ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e terá vigência ilimitada.

PARÁGRAFO 2o:-O Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, poderá utilizar-se de bene móveis e imóveis, assim como de servidores cedidos preferencialmente pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2o:-Constituirão receitas do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN:

I - A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas no valor correspondente a 8_% (oito por cento) calculados sobre as remunerações, os proventos das aposentadorias e as pensões;

II - A contribuição mensal dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, suas autarquias, empresas e fundações públicas no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre as remunerações de seus servidores em atividade;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - Os resultantes da assinatura de convênios com entidades de direito público ou privado;

V - As compensações financeiras de que trata o Artigo 202, Parágrafo 2o da Constituição Federal;

VI - Transferências recebidas da União, Estados, Municípios ou de outras entidades de direito público ou privado;

VII - Doações, auxílios, subvenções, legados e outras receitas a ele destinados.

PARÁGRAFO 1o:-As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito localizada no Município de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO 2o:-As contribuições previstas nos Incisos I e II deste artigo deverão ser creditadas pelos órgãos e Entidades na conta do Fundo até o dia 10 (dez) do mês subsequente e, não sendo este dia útil, no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO 3o:-As contribuições de que tratam os Incisos I e II deste artigo, devidas e não recolhidas ou repassadas até o prazo estipulado no parágrafo anterior, deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com a variação acumulada da Taxa Referencial Diária-TRD ou outro índice que vier a substituí-la, calculadas desde o dia em que as mesmas deveriam ter sido recolhidas ou repassadas até o dia anterior ao do recolhimento ou repasse e acrescidas de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 3o:-Constituem passivos do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, os valores destinados á cobertura dos benefícios e vantagens concedidas e a conceder, bem como a manutenção e operação das aposentadorias, pensões, gratificações natalinas e salários-família dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas.

ARTIGO 4o:-O orçamento do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado por esta Lei, integrará o Orçamento Geral do Município em obediência aos princípios da Unidade e Universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 5o:-A escrituração das contas do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, será feita pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6o:-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.-

PARÁGRAFO ÚNICO:-Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7o:-Os balancetes e demonstrativos do Fundo serão assinados, obrigatoriamente, pelo Contador geral do Município, pelo Presidente do Conselho de Administração e por um dos membros indicados pelo Sindicato da categoria e o demonstrativo ser publicado mensalmente.

ARTIGO 8o:-Os saldos positivos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

ARTIGO 9o:-O Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN será gerido por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, com a seguinte

compsoição:

I - Pelo Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

II - Pelo Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

III - Por 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Poder Legislativo local, dentre seus Servidores;

IV - por 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal indireta, dentre seus servidores;

V - Por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, sendo 01 (um) deles e seu respectivo suplente obrigatoriamente representativo dos aposentados.

PARÁGRAFO 1o:-Com exceção dos membros relacionados nos Incisos I e II e dos representantes dos aposentados constantes do Inciso V deste artigo, os demais somente poderão ser indicados para a compsoição do Conselho de Administração do Fundo, se forem Servidores estáveis.

PARÁGRAFO 2o:-As indicações de que tratam os Incisos III, IV e V deste artigo, far-se-ão dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao da entrada em vigor da presente Lei, cujas nomeações e posses dar-se-ão conjuntamente com os membros referidos nos Incisos I e II do mesmo artigo, por ato do Executivo.

PARÁGRAFO 3o:-Os membros do Conselho de Administração do Fundo, cujo Presidente será o Diretor do Departamento de Administração, nomeados pela atual Administração, terão mandato até 31 de dezembro de 1.992, sendo que os futuros mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, com exceção dos referidos nos incisos I e II que serão vitalícios.

PARÁGRAFO 4o:-O Presidente do Conselho de Administração será sempre o Presidente do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN.

PARÁGRAFO 5o:-O Conselho de Administração do Fundo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido, aprovado pela maioria dos Conselheiros.

PARÁGRAFO 6o:-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7o:-Os balancetes e demonstrativos do Fundo serão assinados, obrigatoriamente, pelo Contador geral do Município, pelo Presidente do Conselho de Administração e por um dos membros indicados pelo Sindicato da categoria e o demonstrativo ser publicado mensalmente.

ARTIGO 8o:-Os saldos positivos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

ARTIGO 9o:-O Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN será gerido por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - Pelo Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

II - Pelo Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

III - Por 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Poder Legislativo local, dentre seus Servidores;

IV - Por 01 (um= membro e respectivo suplente, indicados pelos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal indireta, dentre seus servidores;

V - Por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, sendo 01 (um) deles e seu respectivo suplente obrigatoriamente representativos dos aposentados.

PARÁGRAFO 1o:-Com exceção dos membros relacionados nos Incisos I, II e representantes dos aposentados constantes do Inciso V deste artigo, os demais somente poderão ser indicados para a

composição do Conselho de Administração do Fundo, se forem Servidores estáveis.

PARÁGRAFO 2o:-As indicações de que tratam os Incisos III, IV e V deste artigo, far-se-ão dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao da entrada em vigor da presente Lei, cujas nomeações e posses dar-se-ão conjuntamente com os membros referidos nos Incisos I e II do mesmo artigo, por ato do Executivo.

PARÁGRAFO 3o:-Os membros do Conselho de Administração do Fundo, cujo Presidente será o Diretor do Departamento de Administração, nomeados pela atual Administração, terão mandato até 31 de dezembro de 1.992, sendo que os futuros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, com exceção dos referidos nos incisos I e II que serão vitalícios.

PARÁGRAFO 4o:-O Presidente do Conselho de Administração será sempre o Presidente do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN.

PARÁGRAFO 5o:-O Conselho de Administração do Fundo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido, aprovado pela maioria dos Conselheiros.

PARÁGRAFO 6o:-Poderá ser convocada reunião extraordinária, por seu Presidente, ou a requerimento de um terço de seus membros,

conforme dispuser o regimento interno do Fundo ora instituido.

ARTIGO 10:-O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO:-As reuniões do Conselho serão secretariadas por um dos membros, indicado pelo Presidente.

ARTIGO 11:-O exercício da função de Conselheiro é gratuíta e se constitui em serviço público relevante.

ARTIGO 12:-Compete ao Conselho de Administração:

I - Emitir normas a serem seguidas pelo Presidente;

II - Declarar a perda da qualidade de pensionista, quando for o caso;

III - Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e einterdição;

IV - Promover a avaliação técnica do Fundo, quando as necessidades assim recomendarem;

V - Verificar junto aos órgãos e ou Entidades, a documentação relacionada aos benefícios e ou vantagens custeadas por esta Lei;

VI - Fiscalizar a arrecadação, os recolhimentos e ou repasses das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 2o desta Lei;

VII - Efetuar os pagamentos de que trata o artigo 3o desta Lei até o quinto dia útilo do mês subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo;

IX - Compete ainda ao Conselho, respeitado o disposto no Artigo 3o, destinar, obrigatoriamente, o saldo das receitas de que trata o Artigo 2o em aplicações financeiras em estabelecimento oficial de crédito localizado no município de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os cheques à conta do Fundo serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor de Finanças do Município e por 01 (um) dos membros do Conselho indicado pelo Sindicato da Categoria.

ARTIGO 13:-Nenhum benefício ou vantagem custeado por esta Lei, poderá ter o seu valor superior ao subsídio e verba de representação do Prefeito.

ARTIGO 14:-As aposentadorias e as pensões concedidas deverão ter como base o que dispuser o Regime Jurídico único dos Servidores da Administração Pública Municipal direta, suas autarquias, empresas e fundações públicas.

ARTIGO 15:-Ficam os órgãos de pessoal dos respectivos Poderes, das autarquias, empresa e fundações públicas municipais autorizados a processarem os pedidos de aposentadorias e pensões de seus Servidores, bem como elaborar o cálculo inicial e atualizar os mesmos em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu a aposentadoria ou a pensão, e de quaisquer novos benefícios e vantagens que vierem a ser concedidos aos Servidores em atividades.

PARÁGRAFO 1o:-Os pedidos de aposentadoria e pensão com os respectivos cálculos, bem como a atualização e a concessão de novos

benefícios e vantagens de que trata este artigo, acompanhado quando for o caso de cópia autenticada da Certidão comprobatória do tempo de serviço fornecida pelos órgãos competentes, serão remetidos obrigatoriamente pelos respectivos órgãos e Entidades ao Conselho de Administração do Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias, que os deferirá ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO 2o:-Em caso de indeferimento do pedido caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da notificação do mesmo dirigido à Junta de Recursos, cujos membros serão indicados pelo Conselho, dentre Servidores dos respectivos Poderes, órgãos e Entidades Públicas, respeitada na sua composição número ímpar, a serem nomeados por ato do Executivo.

PARÁGRAFO 3o:-Deferido o pedido, o Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá aos órgãos e Entidades a que for vcinculado o Servidor, o respectivo Processo, para elaboração do ato competente.

PARÁGRAFO 4o:-Elaborado o ato de que trata o parágrafo anterior, o órgão ou Entidade devolverá o Processo com cópia daquele, ao Conselho, em igual prazo, para fins de cumprimento nele previsto.

ARTIGO 16:-As contribuições de que tratam os Incisos I e II do Artigo 2o desta Lei, serão devidas a partir da entrada em vigor da Lei que instituir o Regime Jurídico único dos Servidores da Administração Pública Municipal direta, suas autarquias, empresas e fundações públicas.

ARTIGO 17:-A presente Lei, quando houver necessidade, será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 18:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional na importância de Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para a constituição do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, de acordo com a seguinte classificação técnica:

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.01 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3210 Transferências Intragovernamentais

3214 Contribuições a Fundos

01-Fundo de Previdência e Benefícios a Servidores Públicos-FUPREBEN....Cr$ 350.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1582 Previdência

14824920 Previdência Social a Segurados

ARTIGO 19:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com

os recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do orçamento vigente:

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.01 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3250 Transferências a Pessoas

3251 Inativos.....Cr$ 250.000.000,00

3252 Pensionistas.....Cr$ 100.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1582 Previdência

15824950 Previdência Social a Inativos e Pensionistas

15824952.04 Pagamento a Inativos e Pensionistas.....Cr$ 350.000.000,00

ARTIGO 20:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28.04.1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE